



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Na confecção do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, poderão haver leves alterações para adequar a etapa final antes da elaboração do edital.

OBJETO

Este estudo tem por objeto a análise da **AQUISIÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE, DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE "A a Z", DA TABELA GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL, VISANDO ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS E AQUELAS NÃO CONSTANTES NA FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL.**

A contratação visa futuras aquisições de medicamentos que não compõe os itens da farmácia básica municipal, Medicamentos por determinação judicial, e aqueles prescritos que sejam necessários e imprescindíveis para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que aprovados pela ANVISA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos.

Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017, Título IV, Capítulo I, art. 49):

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, contemplado na Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (RENAME).

A relação de medicamentos disponibilizados na Farmácia Básica do município é estabelecida conforme o perfil epidemiológico, ou seja, não contempla todos os itens da RENAME. E quanto aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, sob responsabilidade do Estado e da União, o fornecimento segue protocolos de atendimento bastante rígidos, e por vezes a medicação é necessária para o tratamento e recuperação do paciente, porém, o paciente não consegue acessar o serviço, por não atender os requisitos protocolares.

A Lista de Preços do GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL é um instrumento utilizado no Brasil para regulamentar os preços de medicamentos comercializados no país. O GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL é composto por representantes de diversos órgãos do governo, como Ministério da Saúde, Ministério da Economia e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros.

A Lista de Preços do GUIA DA FARMÁCIA contém informações detalhadas sobre os preços máximos de venda de medicamentos, definidos com base em critérios estabelecidos pela legislação brasileira, como o Preço Fabricante Máximo permitido (PFM) e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Esses preços são atualizados anualmente e são aplicáveis a todos os medicamentos comercializados no Brasil, tanto os produzidos localmente quanto os importados.

A ANVISA, por sua vez, é responsável por regulamentar e fiscalizar a fabricação, importação, distribuição e comercialização de medicamentos no país, garantindo que eles atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Para a aquisição dos medicamentos disponibilizados na Farmácia Básica, utiliza-se as atas de registros de preços dos consórcios CINCATARINA e CISAMUREL.

Entretanto, ao longo do ano surgem demandas para aquisição de medicamentos para atender situações emergenciais e determinações judiciais. Quando esse tipo de demanda ocorre existe uma dificuldade no atendimento rápido, em razão da necessidade de realizar procedimento cabível para aquisição, como o presente.

Assinado eletronicamente por DARLAN LOFFI, CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Dessa forma, o registro de preços pelo maior desconto para aquisição de medicamentos pela Lista de Preços do GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL é a que se demonstra a mais adequada.

Importante frisar, que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento precisa ter a possibilidade de aquisição e fornecimento à população desses medicamentos que eventualmente podem ser solicitados, especialmente através de decisão judicial, tendo em vista que a judicialização na saúde é fator delicado, pois os prazos para cumprimento das sentenças solicita normalmente o cumprimento em até 5 (cinco) dias, não havendo tempo hábil para pesquisa de preços e compra de insumos medicamentosos.

Algumas demandas surgem de forma emergencial, o que torna impossível a previsão, programação, e consequentemente realização do procedimento licitatório em tempo hábil.

Para fins desta licitação serão considerados os Preços Máximo ao Consumidor, na base de ICMS do Estado de Santa Catarina. Portanto, a empresa deverá apresentar sua proposta indicando claramente o percentual de desconto ofertado que incidirá sobre os preços dos medicamentos constantes no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL, Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC).

Não será aplicado o desconto ofertado quando se tratar de medicamento constante no CAP, regulamentado pela Resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2020 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo a Resolução nº 06, de 27 de maio de 2021 ou a que a suceder, estabelecendo-se, desta forma, o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG que seria o preço máximo aplicado através do resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, sendo então: **$PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$** .

Diante destes pontos, fica evidente a necessidade de aquisições de medicamentos que não compõem os itens da farmácia básica municipal, medicamentos por determinação judicial, e aqueles prescritos que sejam necessários e imprescindíveis para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que aprovados pela ANVISA.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração Municipal não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), portanto não há o que adequar neste sentido. No entanto, vale citar que na elaboração do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, a contratação adequar-se-á às diretrizes orçamentárias existentes, como a LOA e o PPA que também norteiam as contratações públicas por estipularem certos limites a qualquer contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação são os exigidos no art 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, os quais serão especificados no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando tratar-se de valor a ser utilizado para aquisição de medicamentos, o que se busca é o maior percentual de desconto para obtenção do menor valor para atendimento os usuários da rede municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

saúde.

Em relação a imensa variedade de tipos de medicamentos constantes no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL não há possibilidade de se realizar a indicação de itens específicos, sendo possível apenas prever um valor máximo para cada tipo de medicamento, seja ele Similar, Ético ou Genérico, o qual ficará limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada item, sendo os mesmos separados por Lote.

O registro de preços deverá ser utilizado em razão de não se saber, previamente, o quantitativo efetivamente necessário para contratação, que se dará de forma parcelada, mediante necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

Com a licitação do tipo maior desconto nos valores fixados no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL, há a possibilidade de aquisição de todos os medicamentos demandados que não são contemplados no RENAME.

Quanto à especificação técnica, atualmente no Brasil os medicamentos são classificados em três categorias principais: medicamentos de referência (ou éticos), medicamentos similares e medicamentos genéricos:

- Medicamento de Referência (ou Ético): Também conhecido como medicamento de marca ou medicamento de referência, é o medicamento originalmente desenvolvido e patenteado por uma empresa farmacêutica. Ele passa por testes de segurança, eficácia e qualidade antes de ser aprovado pelas autoridades reguladoras. Os medicamentos de referência geralmente têm um nome comercial registrado pela empresa fabricante.
- Medicamento Similar: O medicamento similar contém os mesmos princípios ativos, na mesma concentração e forma farmacêutica do medicamento de referência, mas pode ter diferenças em excipientes, cor, forma, tamanho, sabor e rótulo. Assim como o medicamento de referência, o similar também deve passar por testes de bioequivalência para comprovar que sua absorção pelo organismo é semelhante à do medicamento de referência. Os similares também precisam ser registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para serem comercializados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- **Medicamento Genérico:** Os medicamentos genéricos são cópias idênticas dos medicamentos de referência, tanto em composição quanto em efeitos terapêuticos. Eles contêm os mesmos princípios ativos, na mesma quantidade e forma farmacêutica do medicamento de referência, mas são vendidos sem a marca registrada da empresa fabricante. Os genéricos são geralmente mais baratos que os medicamentos de referência e similares, pois não envolvem custos com pesquisa e desenvolvimento. Assim como os similares, os medicamentos genéricos também devem passar por testes de bioequivalência e serem registrados na ANVISA.

Ainda, é importante notar que todos os medicamentos comercializados no Brasil, sejam de referência, similares ou genéricos, devem atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o histórico de contratações, o valor estimado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	MEDICAMENTOS DE A a Z DO GUIA DA FARMÁCIA – SIMILAR, COLUNA ICMS 17% - P.M.C. – ORDEM SOCIAL Medicamento Similar: O medicamento similar contém os mesmos princípios ativos, na mesma concentração e forma farmacêutica do medicamento de referência, mas pode ter diferenças em excipientes, cor, forma, tamanho, sabor e rótulo. Assim como o medicamento de referência, o similar também deve passar por testes de bioequivalência para comprovar que sua absorção pelo organismo é semelhante à do medicamento de referência. Os similares também precisam ser registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para serem comercializados.	80.000,00
2	MEDICAMENTOS DE A a Z DO GUIA DA FARMÁCIA – GENÉRICO, COLUNA ICMS 17% - P.M.C. – ORDEM SOCIAL Medicamento Genérico: Os medicamentos genéricos são cópias idênticas dos medicamentos de referência, tanto em composição quanto em efeitos terapêuticos. Eles contêm os mesmos princípios ativos, na mesma quantidade e forma farmacêutica do medicamento de referência, mas são vendidos sem a marca registrada da empresa fabricante. Os genéricos são geralmente mais	80.000,00

Assinado eletronicamente por DARLAN LOFFI, CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

	baratos que os medicamentos de referência e similares, pois não envolvem custos com pesquisa e desenvolvimento. Assim como os similares, os medicamentos genéricos também devem passar por testes de bioequivalência e serem registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	
3	LISTA DE MEDICAMENTOS DE A a Z DO GUIA DA FARMÁCIA – REFERÊNCIA/ÉTICOS, COLUNA ICMS 17% - P.M.C. – ORDEM SOCIAL Medicamento de Referência (ou Ético): Também conhecido como medicamento de marca ou medicamento de referência, é o medicamento originalmente desenvolvido e patenteado por uma empresa farmacêutica. Ele passa por testes de segurança, eficácia e qualidade antes de ser aprovado pelas autoridades reguladoras. Os medicamentos de referência geralmente têm um nome comercial registrado pela empresa fabricante.	80.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 240.000,00

Considerando tratar-se de valor a ser utilizado para aquisição de medicamentos, o que se busca é o maior percentual de desconto para obtenção do menor valor para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, incisos II e III, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por LOTES visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local/regional, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação seja parcelada, sendo esta a forma vantajosa para a administração ou por não representar possível prejuízo ao objeto a ser contratado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos constantes no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL, em vigor.

A contratação visa futuras aquisições de medicamentos que não compõem os itens da farmácia básica municipal. Medicamentos por determinação judicial, e aqueles prescritos que sejam necessários e imprescindíveis para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que aprovados pela ANVISA.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s),

Assinado eletronicamente por DARLAN LOFFI, CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

Portanto, a melhor solução encontrada para a aquisição de medicamentos não contemplados na farmácia básica municipal e no RENAME, bem como para atendimento de demandas judiciais e casos urgentes, é a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento maior desconto por lote sobre a tabela do GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL.

9. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

A política de exclusividade de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente em processos licitatórios tem como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades, fomentar a competitividade e a inovação local, além de contribuir para a geração de emprego e renda. Esta justificativa delineia os fundamentos legais, econômicos e sociais que embasam a adoção dessa política.

Fundamentação Legal

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabelece uma série de benefícios e facilidades para MEs e EPPs, com o intuito de estimular sua participação nas licitações públicas. Em particular, o Art. 48 prevê a possibilidade de destinação exclusiva de lotes em licitações para MEs e EPPs, quando o valor for compatível com sua capacidade de execução, reforçando a importância de promover a competitividade destas empresas.

Tal prerrogativa também é enaltecida pela legislação local, isto é, a Lei Complementar Municipal nº 31/2020.

Impacto Econômico e Social

- 1. Desenvolvimento Econômico Local:** Ao priorizar MEs e EPPs locais, a administração pública impulsiona a economia local. Empresas menores tendem a reinvestir suas receitas na comunidade, contribuindo para um ciclo virtuoso de crescimento econômico. Este suporte é crucial para o fortalecimento do comércio local, que muitas vezes enfrenta dificuldades para competir com grandes corporações.
- 2. Geração de Emprego:** As MEs e EPPs são reconhecidas como grandes empregadoras no Brasil, respondendo por uma parcela significativa dos empregos formais. Ao assegurar que essas empresas tenham acesso às oportunidades de contratos públicos, promove-se a criação e a manutenção de empregos locais, o que, por sua vez, contribui para a redução do desemprego e para o aumento da renda per capita regional.
- 3. Fomento à Inovação e Competitividade:** Empresas menores são frequentemente mais ágeis e inovadoras, sendo capazes de adaptar-se rapidamente às mudanças de mercado e às necessidades dos clientes. A exclusividade em licitações pode incentivá-las a desenvolver novos produtos e serviços, aumentando a competitividade do mercado local e regional.

Viabilidade Técnica e Operacional

As MEs e EPPs, por estarem inseridas no contexto local, possuem melhor conhecimento das particularidades e necessidades da região, o que potencializa a eficiência e a eficácia na execução dos contratos. Além disso,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

a proximidade geográfica facilita a entrega de produtos, a fiscalização, o acompanhamento e a comunicação entre o poder público e os prestadores de serviços.

Considerações Finais

A exclusividade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais em processos licitatórios não só está amparada pela legislação vigente, como também representa uma estratégia robusta para o desenvolvimento econômico e social das comunidades. Este enfoque promove uma economia mais inclusiva e resiliente, contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e sustentável. Portanto, a implementação desta política é não apenas justificável, mas necessária para a construção de um ambiente de negócios mais equitativo e dinâmico.

Conclusão

Diante do exposto, a adoção de licitações com exclusividade para MEs e EPPs locais ou regionais se apresenta como uma medida estratégica para a promoção do desenvolvimento econômico e social, garantindo um mercado mais competitivo e equitativo, e alinhado com os objetivos de políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Entenda-se para esta contratação como MEs e EPPs: a) local: as empresas situadas dentro da extensão territorial do Município de São Martinho/SC, b) regional: como as empresas situadas até um raio de 20 KM a partir da sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando tratar-se de valor a ser utilizado para aquisição de medicamentos, o que se busca é o maior percentual de desconto para obtenção do menor valor para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

Pretende-se com esta contratação atingir ainda os seguintes resultados:

- I - Aquisição de medicamentos elencados no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL.
- II - Possibilitar agilidade nos atendimentos emergenciais ou judiciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente. As contratações correlatas ou interdependentes referem-se a serviços ou obras que, embora possam ser distintos, estão intrinsecamente ligados entre si e são essenciais para o sucesso e a conclusão satisfatória de um projeto maior. Tendo em vista que essas contratações geralmente ocorrem em projetos complexos e abrangentes, nos quais diferentes aspectos ou fases do projeto exigem expertise especializada ou recursos específicos, entende-se por não verificar contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

Assinado eletronicamente por DARLAN LOFFI, CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência para aquisição do objeto proposto, apresenta-se por meio de realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, declarando viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar comprova-se a viabilidade econômica e logística para a contratação, para atender as necessidades deste setor.

Diante da fundamentação exposta nesse documento, declara-se viável esta contratação, tendo em vista que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para contratação pretendida mostra-se viável e necessária, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os produtos a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão Eletrônico e julgamento por Maior Percentual de Desconto com relação aos preços apresentados no GUIA DA FARMÁCIA DIGITAL.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o regulamento municipal - bem como em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e, por isso, recomendo a aquisição proposta.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

DARLAN LOFFI

Farmacêutico

Assinado Eletronicamente

CHRYSSTIAN SCHOTTEN LOFFI

Secretário de Saúde e Saneamento

Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por DARLAN LOFFI, CHRYSSTIAN SCHOTTEN LOFFI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>.

Assinado eletronicamente por:

* DARLAN LOFFI (***.498.619-**))

em 27/05/2024 12:58:53 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI (***.662.099-**))

em 27/05/2024 13:01:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/f3f2e7be-962f-44cb-b1ba-5f993a55604e>

